PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 055/GAB/PROC

Lapa, 08 de Abril de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 042/2015, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente prorrogação de contrato de limpeza pública.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO PRAXE
14/04/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000514 / 2015** 14/04/2015
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
CLAUDIA 16:31:51

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente prorrogação de contrato de limpeza pública.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 515.000,00 (Quinhentos e Quinze Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana
15.451.0007.2.077 – Manutenção do Departamento de Infraestrutura Urbana
546:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 515.000,00
TOTAL..... R$ 515.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos:

O cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana
15.451.0007.2.077 – Manutenção do Departamento de Infraestrutura Urbana
544:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo..... R$ 200.000,00
545:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 30.000,00

14.03 – Departamento de Obras Públicas
15.451.0006.2.078 – Manutenção do Departamento de Obras Públicas
558:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 50.000,00

14.06 – Departamento de Logística
26.782.0009.2.081 – Manutenção do Departamento de Logística
572:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo..... R$ 200.000,00
575:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
FL. Nº 03
Lapa - Paraná

14.07 – Departamento de Trânsito e Transporte
26.782.0009.2.082 – Manutenção do Departamento de Trânsito e Transporte
581:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 20.000,00
TOTAL..... R$ 515.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Abril de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 042, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 515.000,00 (Quinhentos e Quinze Mil Reais).

Justifica-se tal solicitação para que se possa prorrogar o contrato de limpeza pública, para manter continuidade dos serviços prestados até 31/01/2016. Garantindo a população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

Para tanto, a SIOPT se preocupa em utilizar os métodos de limpeza periódica das ruas centrais do Município, como também na limpeza de bairros. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente, resultando mais, qualidade de vida para todos.

Destarte, sendo a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que a Prefeitura Municipal não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município, em consonância com a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por cancelamento parcial da dotação orçamentária, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Abril de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente prorrogação de contrato de limpeza pública.

.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/04/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 14/04/2015.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 17/04/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 42/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente prorrogação de contrato de limpeza pública.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/04/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 14/04/2015.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 17/04/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI